

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE
CARVALHO DA SILVA**

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

**Larissa Muniz de
Andrade Rodrigues**

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Glaudilene Lopes C. de Oliveira

Maiara Araújo Santos

Assessoras Parlamentares das Comissões

Renato F. Marques de Oliveira

Procurador Jurídico

Elisangela Alves Rodrigues

Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Municipal

Páginas 1 e 2

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.943 - 2ª-feira, 06 de novembro de 2023

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.434, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Categoria Pública do Anexo I e o Artigo 18 da Lei nº 2.081 de 24 de novembro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 2.081, de 24 de novembro de 2017 passa a vigorar de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – O Artigo 18 da Lei nº 2.081, de 24 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, com inserção de Parágrafo Único:

“**Art. 18** – Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata esta Lei, nem mesmo quando devidos pela União, Estados, Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo Único – Será concedida isenção de pagamento ao Município dos serviços que trata esta Lei”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 1º de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MACHADO

Vice-Presidente

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA RESIDENCIAL	
FAIXAS DE COBRANÇA MENSAL (m²)	UNIF-SJ a partir de 01/2023
De 0 a 10	0,6
De 11 a 20	0,9
De 21 a 50	1,5
De 51 a 100	1,8
Acima de 101	2,7
CATEGORIA COMERCIAL	
De 0 a 20	1,2
De 21 a 35	1,8
De 36 a 50	3,6
De 51 a 100	4,2
Acima de 101	4,8
CATEGORIA INDUSTRIAL	
De 0 a 20	1,5
De 21 a 50	1,8
De 51 a 100	2,1
Acima de 101	4,2
CATEGORIA PÚBLICA	
De 0 a 10	0,6
De 11 a 20	0,9
De 21 a 50	1,5
De 51 a 100	1,8
Acima de 101	2,7